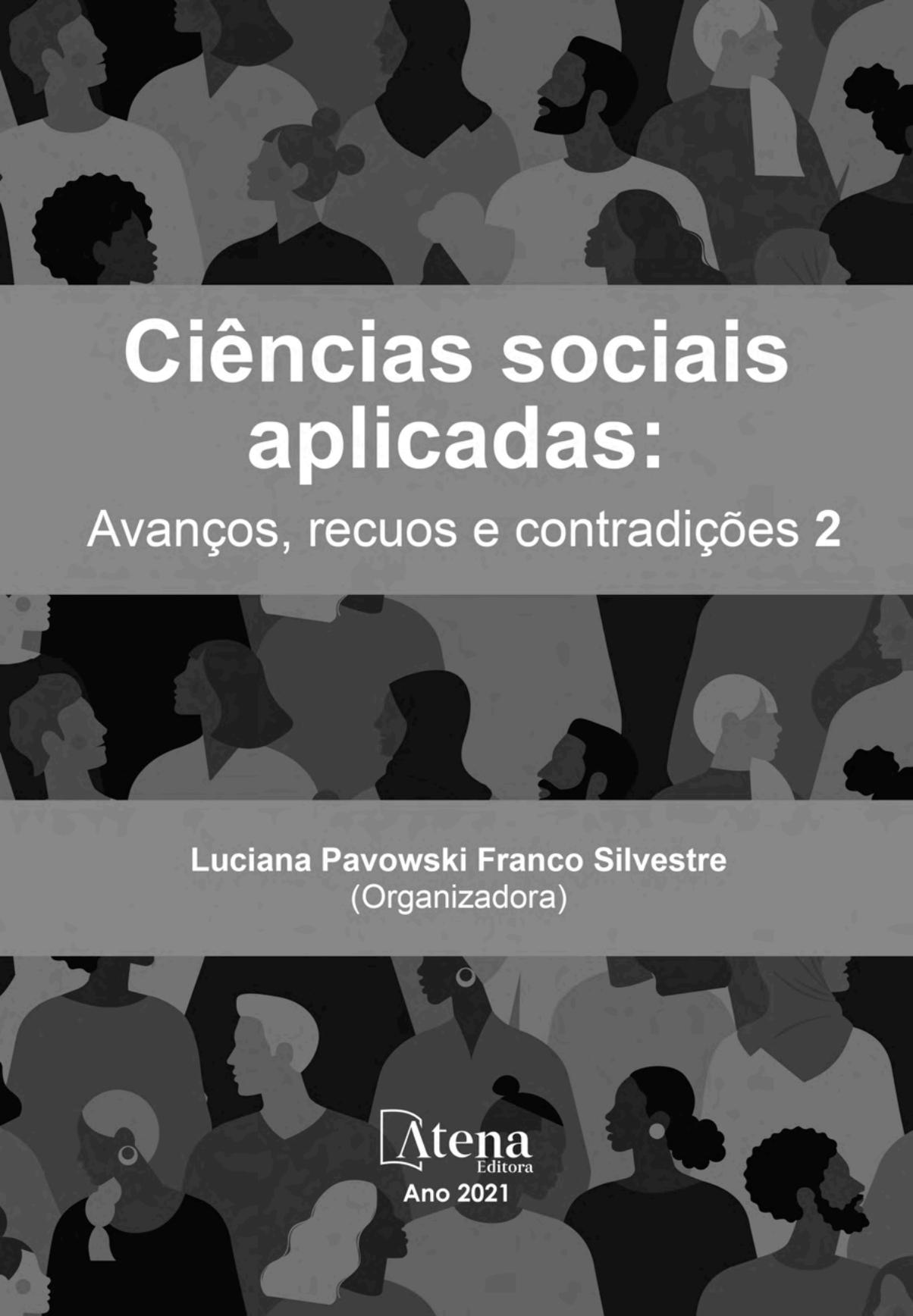


Ciências sociais aplicadas:

Avanços, recuos e contradições 2

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



Ciências sociais aplicadas:

Avanços, recuos e contradições 2

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências sociais aplicadas: avanços, recuos e contradições 2 / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-642-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.420211811>

1. Ciências sociais. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco (Organizadora). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A Atena Editora apresenta o e-book “Ciências Sociais Aplicadas: avanços, recuos e contradições 2”.

São ao todo seis artigos, através dos quais possibilita-se aos leitores e leitoras o acesso a reflexões contemporâneas acerca das relações estabelecidas na vida em sociedade.

As pesquisas realizadas permitem a leitura de análises que pautam as relações de gênero, desastres naturais, impactos da pandemia e relações com as políticas públicas e garantia de direitos em uma perspectiva de cidadania.

As temáticas eleitas ao debate ao apontar avanços e recuos, permitem a identificação das contradições presentes, registrando-se os desafios ainda existentes e a relação destes com a formação social, em uma perspectiva histórica, portanto de processo e em constante alteração.

O que nos possibilita também considerar as possibilidades e necessidades de mantermos os movimentos e atitudes investigativas que façam leituras e registros dos momentos vivenciados, bem como possam contribuir para novos arranjos, diante do que a contradição mostra-se como um elemento central.

Boa leitura a todos e a todas.

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

IMAGENS E IMAGINÁRIOS DO CAMPO JURÍDICO NA WEB EM PERÍODO DE PANDEMIA

Alexsandrina Ramos de Carvalho Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118111>

CAPÍTULO 2..... 14

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO TURÍSTICA LITORAL DO PARANÁ NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS À DESASTRES NATURAIS

Marcos Aurélio Tarlombani da Silveira

Marcelo Mariano da Rocha

Margarete Araújo Teles

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118112>

CAPÍTULO 3..... 30

APROXIMAÇÃO A ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA MULHER NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ARGENTINA E NO PARAGUAI A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

María Victoria Cano Colazo

Carmen Estela Colazo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118113>

CAPÍTULO 4..... 42

INTERVENÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO PÓS OCUPAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA: EXPERIÊNCIA EM CAMPINAS

Gabrielle Astier de Villatte Wheatley Okretic

Laura Machado de Mello Bueno

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118114>

CAPÍTULO 5..... 61

PRINCIPIO GENERAL DE RESERVA LEGAL Y LIMITACIONES A LOS DERECHOS FUNDAMENTALES APLICADOS A LA PRUEBA NO REGLADA EN EL PROCESO PENAL

Fernando Martín Bertone

Pedro Eugenio Despouy Santoro

María Florencia Gabrielli

Maximiliano Cornejo

Macarena Piermattei

Jessica Jorgelina Guzmán

Juan Manuel Federico

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118115>

CAPÍTULO 6..... 73

EDUCANDÁRIO EUNICE WEAVER: PERCURSOS DA ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Antonio Cleonaldo Bento da Silva

Maria Irinilda da Silva Bezerra

Giane Lucélia Grotti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4202118116>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 86

ÍNDICE REMISSIVO..... 87

CAPÍTULO 1

IMAGENS E IMAGINÁRIOS DO CAMPO JURÍDICO NA WEB EM PERÍODO DE PANDEMIA

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 08/10/2021

Alexsandrina Ramos de Carvalho Souza

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos
Sinos São Leopoldo/RS

[https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.
menu?f_cod=4825DCBF09C8FBD078
55DB27A0101BD5](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=4825DCBF09C8FBD07855DB27A0101BD5)

RESUMO: A adoção de medidas de contenção e isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 produziu grande impacto na forma de atuação do tradicional sistema judiciário, considerando que o Conselho Nacional de Justiça—CNJ adotou o trabalho remoto como modo de prestação jurisdicional. Essa nova forma de exercício da atividade jurídica trouxe tensionamentos ao imaginário jurídico com introduções de valores e comportamentos do mundo social para o jurídico digital. Diante deste quadro, buscamos observar as imagens que o campo jurídico passou a produzir na web durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19 e percebemos que elas apresentam sentidos diversos em relação à construção imagética do Direito na Comunicação.

PALAVRAS-CHAVE: Imagens; imaginários; campo jurídico; pandemia.

IMAGES AND IMAGINARIES OF THE LEGAL FIELD ON THE WEB IN PANDEMIC PERIOD

ABSTRACT: The adoption of measures of containment and social isolation resulting from the pandemic of COVID-19 had a great impact on the way the traditional judicial system operates, considering that the National Council of Justice—CNJ adopted remote work as a means of judicial provision. This new form of exercise of legal activity brought tensions to the legal imaginary with introductions of values and behaviors from the social world to the digital legal. In view of this situation, we sought to observe the images that the legal field began to produce on the web during the period of social isolation caused by the COVID-19 pandemic and we noticed that they present different meanings in relation to the imagery construction of law in communication.

KEYWORDS: Images; imaginary; legal field; pandemic.

1 | INTRODUÇÃO

Neste período de pandemia, novas modalidades de práticas humanas surgiram através da internet para diminuir o distanciamento social imposto para o combate ao coronavírus. Essa nova modalidade de interação humana tem sido utilizada como subterfúgio pelos tribunais para garantir o acesso à Justiça, principalmente, neste período de grave crise sanitária e econômica, enfrentada pelo Brasil, em razão da pandemia propagada pelo vírus

SARS-CoV-2, uma nova cepa do Coronavírus, originária, aparentemente, da cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

Sensível às peculiaridades exigidas neste momento de distanciamento social, em que o atendimento presencial foi suspenso nos fóruns e tribunais de justiça, o Judiciário adotou várias medidas para proporcionar o atendimento aos seus usuários e garantir a continuidade de seus trabalhos, tais como trabalho remoto de juízes e serventuários, aquisição de aparelhamento para trabalho remoto, estruturação de canais de comunicação telepresencial da sociedade com os órgãos judiciários e ampliação da digitalização de processos físicos.

As vivências anteriores foram adaptadas por novas práticas que ensejaram novas sensibilidades, novos modos de relacionar-se e uma nova cultura de audiências intermediadas pela internet, que romperam os limites das salas de audiência e chegaram até as salas de casa do jurisdicionado, possibilitando um olhar diferenciado e humanista à dinâmica do processo.

As características das redes despertam novas dinâmicas e possibilidades, que concomitantes com as práticas tradicionais do campo jurídico em que valoriza a interação pessoal, inserem novas formas de ação, novos processos e novos procedimentos menos burocráticos e, por isso, passam a afetar o funcionamento dessas práticas, bem como as variadas experimentações e invenções que se forjam em sua ambiência.

Diante deste quadro, passamos a observar as imagens que o campo jurídico passou a produzir na web durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19 e percebemos que elas apresentam sentidos diversos em relação à construção imagética do Direito na Comunicação. A partir de uma compreensão sobre processos midiáticos¹ e pensando o campo jurídico na perspectiva de uma tecnocultura audiovisual, buscamos a construção de um olhar sobre essas imagens que remixam imaginários oriundos do Direito, mas também, da web e a cultura popular.

Com o intuito de pensar o objeto e construir o problema de pesquisa, partimos do método intuitivo proposto por Henri Bergson (2005, p. 295), através “da filosofia que vê na duração o próprio tecido de que a realidade é feita”.

A experiência sempre propicia um misto de espaço e duração, restaurando as coisas em seu dado imediato. Para isso, é necessário dividir o misto, reencontrar a diferença da coisa, aquilo que a faz ser o que ela é.

Nessa perspectiva, podemos pensar a partir desta pesquisa, as imagens e imaginários do campo jurídico como uma virtualidade que se atualiza na web durante a pandemia. Diante disso, apresentamos o seguinte problema de pesquisa: quais as imagens e imaginários do campo jurídico dispersas na *web* durante a pandemia e o que elas dizem

1 Os processos midiáticos consideram que as sociedades contemporâneas concretizadas especialmente em espaços urbanos e estruturadas pelos processos e ambientes de comunicação, experimentam as interfaces entre diferentes linguagens, dinâmicas culturais e formas de organização social.

sobre o meio e suas maneiras de construir imagens compartilhando imaginários que vem de diversos campos, inclusive o jurídico, mas não só dele?

Para nos ajudar a responder este questionamento, coletamos imagens do campo jurídico que tencionavam o imaginário tradicional e chegavam às nossas redes sociais e, também, as provenientes de buscas realizadas na internet através do buscador *google*, durante o período de março a outubro de 2020. Após a coleta de várias imagens que representavam comportamentos não usuais ao mundo jurídico, selecionamos as duas imagens que mais circularam e causaram maior estranheza aos usuários.

Por outro lado, buscamos as reflexões de Bourdieu (1989, p. 209) sobre o que envolve o campo jurídico, ao afirmar que “pesquisar o Direito a partir da noção de campo jurídico indica uma tentativa de refletir sobre o meio social específico no qual ele se apresenta, sem preocupação de tentar situar essa discussão no debate científico prevalente, que, ao focalizar na análise, ora nos elementos formais, ora os instrumentais”, pode dificultar a compreensão do próprio Direito. Desta forma, nos é possível fazer novas leituras do Direito, principalmente em relação ao contexto das suas relações sociais.

2 | IMAGENS E IMAGINÁRIOS: ALGUNS CONCEITOS

As imagens são portadoras de discurso e significados, além de serem produtos culturais inseridos nos processos de comunicação. Diante disso, pensamos as imagens enquanto instrumentos de mediação entre o indivíduo e a produção imaginária que se constitui. Como lugares virtuais de afetação. Neste sentido, Bergson (1999) nos ensina que imagem é mais do que aquilo que o idealista denomina de representação, porém menos que o realista denomina de uma coisa, trata-se da existência situada a meio caminho entre a coisa e a representação.

Ao olhar as imagens técnicas do campo do Direito produzidas durante a pandemia, buscamos a ideia de Vilém Flusser, que afirma que quando uma imagem técnica é corretamente decifrada, é criado um mundo conceitual como sendo o seu universo de significado. Ao contemplar as imagens técnicas não vemos o mundo, mas apenas conceitos de mundo, a respeito da “automaticidade da impressão do mundo em relação à superfície da imagem” (FLUSSER, 1985, p. 10).

Flusser (1985, p. 07) explica que “o caráter mágico das imagens é essencial para compreensão das suas mensagens”. Elas servem de mediação entre homem e mundo. São códigos que traduzem eventos em situações, processos em cenas. Não que as imagens eternalizem eventos; elas substituem eventos por cenas. O poder mágico que é inerente à estruturação plana da imagem, domina a sua dialética interna, própria a toda mediação, e nela se manifesta de forma incomparável. O entendimento da representação imagética se dá pela identificação e reordenação de significado dos elementos das imagens.

Por outro lado, a relação da ficção com o real, o contemporâneo tecnológico e o

imaginário vêm proporcionando aproximações e novas visões estéticas em transição, que representam um campo fértil de estudo para as ciências da comunicação, mais precisamente para este estudo, considerando que o campo jurídico é formado por várias significações que envolvem conceitos morais, políticos e filosóficos.

No entender de Flusser (1985) as imagens da atualidade são representadas por imagens técnicas que são produzidas por aparelho. Elas são produtos indiretos de textos e por isso é conferido a elas “posição histórica e ontológica” contrária das imagens tradicionais.

Flusser (1985) esclarece que as imagens tradicionais imaginam o mundo, enquanto as imagens técnicas imaginam textos que criam imagens que imaginam o mundo. As imagens técnicas são complexas e são difíceis de ser decifradas. No entanto, as imagens técnicas são tão simbólicas quanto as imagens tradicionais e, por isso, precisam ser interpretadas. “O que vemos ao contemplar as imagens técnicas não é “o mundo”, mas determinados conceitos relativos ao mundo, a despeito da automaticidade da impressão do mundo na superfície da imagem”. (FLUSSER, 1985, p. 10).

Quando uma imagem técnica for corretamente decifrada é criado um mundo conceitual como sendo o seu universo de significado. Ao contemplar as imagens técnicas não vemos o mundo, mas apenas conceitos de mundos, a respeito da “automaticidade da impressão do mundo em relação a superfície da imagem” (FLUSSER, 1985, p. 10).

As imagens, então, são códigos que resultam de aparelhos técnicos programados. A imaginação é a capacidade de codificar o mundo em imagens e decodificá-las. E os imaginários? Kilpp (2002, p. 41) entende o “imaginário como mediações, que são também um conjunto de marcas das culturas (identidades coletivas), manifestas e visíveis nos discursos, na arte, nos produtos culturais..., ou que são por eles mediadas”.

É através do imaginário que retornamos às raízes de nossos mais íntimos sentidos, o que nos faz remeter aos sonhos, aos mitos, às fantasias (MAFFESOLI, 2001). Através do seu poder religante, as imagens, o imaginário e o simbólico permitem o estabelecimento da confiabilidade, conduzindo ao reconhecimento de nós mesmos a partir do reconhecimento do outro. As imagens fornecem vínculos entre as relações e os diversos elementos do mundo e do ambiente social.

Kilpp (2002) afirma que é impossível falar de cultura, de arte, ou comunicação sem falar em imaginário, eis que o imaginário só pode ser capturado quando mediado, ou seja, quando encontramos registro dele, quando ele se apresenta como narrativa ou imagem ou quando se apresenta em alguma forma discursiva.

Na mesma direção, Castoriadis (1995) afirma que no senso comum, ao falarmos de imaginário queremos falar de alguma coisa inventada por completo ou apenas um ‘deslizamento’ ou uma mudança de sentido, em que símbolos já existentes aparecem com outras significações que não são as suas significações. Entretanto, o imaginário faz uso do simbólico, não apenas para “exprimir-se”, mas para “existir-se”, para ir além do virtual.

Tanto o delírio mais exagerado como a mais secreta ou vaga fantasia são elaborados de “imagens” e estas “imagens” estão representando outra coisa, possuindo, portanto, uma função simbólica.

O imaginário social é a forma como as pessoas imaginam a própria existência, suas expectativas, como elas relacionam as coisas do mundo entre si e com os outros. O imaginário legitima certas práticas sociais na medida que se apresenta como pano de fundo da vida em comum, eis que não está restrito ao conhecimento elaborado pelas classes dominantes ou por minorias intelectuais. O imaginário social é mais real do que o “real”, sendo que cada sociedade constitui seu próprio real. O imaginário seria condição de existência da sociedade humana.

A imagem, para o estudo sobre o imaginário, é a maneira em que a consciência (re) apresenta objetos que não se manifestam diretamente à sensibilidade. Por outro lado, as instituições, especialmente o Direito, possuem uma instância simbólica permeada por uma forte tradição, recheada de rituais, símbolos e valores.

Para Castoriadis (1995), a vida social na complexidade das suas instituições, do seu complexo “tecido de relações”, da materialidade das suas técnicas e práticas diversas, das várias formas culturais, políticas, econômicas e, principalmente sociais, seria um produto de uma instituição imaginária. Para ele, a instituição trata-se de uma rede simbólica, socialmente sancionada, onde há combinações em proporções e em relações variáveis, sendo um componente funcional e um componente imaginário.

O mundo social é constituído e articulado em função de um sistema de significações que são constituídas através do imaginário efetivo (ou imaginado). É através dessas significações que podemos compreender a “escolha” que cada sociedade faz de seu simbolismo, e, principalmente, do seu simbolismo institucional, como os fins aos quais ela subordina a “funcionalidade” (CASTORIADIS, 1995).

3 | O CAMPO JURÍDICO, SUAS PRÁTICAS E SEUS IMAGINÁRIOS

O campo jurídico é uma invenção histórica e uma construção cultural. Ele pode ser pensado como um virtual (BERGSON, 1999) que se atualiza de diversas formas. Nesse sentido, fazemos uma distinção do campo jurídico e as imagens do campo, por serem de naturezas diferentes. As imagens técnicas se atualizam em imagens de advogados e do campo jurídico. O campo jurídico se atualiza na prática de advogados, em juízes, nas faculdades de Direito, em linguagens próprias da área, em suas tradições e ritos. Tanto as atualizações das imagens do Direito quanto as do campo jurídico encerram um resto de virtual que pode atualizar-se de várias outras maneiras. Desta forma, podemos afirmar que o campo jurídico e o campo das imagens são da ordem da invenção e não respondem às realidades estáticas e definitivas.

Embora o objetivo deste estudo seja analisar como as imagens do campo jurídico

se atualizam na web durante a pandemia do COVID-19, faremos uma abordagem das práticas e dos imaginários do campo jurídico nos tribunais e no dia a dia, porque se elas são realidades de natureza diferente (imagens técnicas e práticas do mundo da vida) há imaginários minimamente compartilhados entre ambos.

Pois bem. O campo jurídico ao longo de sua história foi acompanhado de tradições, imagens, imaginários que se formariam ao longo dos anos e que reforçariam a sua autoridade.

A emanação de poder da Justiça está ligada a um processo de mistificação e de negociação de imaginários que ocorre através de um processo de controle do que é visto, ouvido e experimentado (ASMA, apud BRANCO, 2015). Para que o Direito mantenha a sua relação de poder, são necessários certos vetos de efetivação formados por grande apelo simbólico, marcados por um ideal de arquétipo da Justiça, uma tradição e rituais forjados por quem teve o poder ou autoridade de se revelar segundo os seus valores e que chega aos sentidos das pessoas e adentra ao imaginário coletivo.

Isso justifica a necessidade de representação imagética para produzirem noções de formalidade e poder através dos rituais no julgamento, a linguagem rebuscada, as vestes talares utilizadas pelos operadores do Direito durante o julgamento, os trajes formais usados no dia a dia e as arquiteturas dos tribunais pensadas para reforçar o poder do juiz, com salas de audiência com o juiz no centro e em posição superior a das partes.

O processo judicial também valoriza o papel do juiz como realizador da Justiça. Sua autoridade na condução e decisão do processo se funda em uma sabedoria de origem mágica que legitima as suas decisões, mesmo contrariando a vontade das partes. As tradições, rituais e o simbologismo associados à Justiça e o Direito interferem na forma como o campo jurídico se percebe e intercambia relações de poder, além de como a sociedade o imagina.

As vestes formais dos operadores do direito durante as audiências, plenário do Júri e julgamentos em tribunais representam um dos principais componentes do aparato simbólico da Justiça. O traje formal para o profissional do campo jurídico representa poder, segurança e credibilidade.

Neste sentido, Bourdieu (1998, p.14) nos esclarece que “a vestimenta é uma linguagem simbólica, um estratagema de que o homem sempre se serviu para tornar inteligível uma série de ideias como estado emocional, as ocasiões sociais, a ocupação ou o nível do portador”.

A veste que mais caracteriza o ritual jurídico de um julgamento é a toga² utilizada pelos juízes como símbolo de poder. Esta vestimenta inscreve-se num histórico de demarcação de um momento ritual, quase místico, que se aproxima muito da religião, fornecendo a quem a usa a legitimidade necessária para propiciar uma decisão justa.

2 O uso de toga durante os julgamentos tem origem em Roma. Trata-se de uma veste talar com comprimento até os pés, de cor negra.

E percebendo como fundamentável a obrigação de resguardar a “dignidade” e o “decoro da justiça”, é exigido do corpo funcional do Poder Judiciário e dos outros profissionais envolvidos no julgamento, como advogados e promotores de justiça, que se apresentem vestidos de maneira compatível com a importância e formalidade do ato. Por exemplo, durante o ritual do Plenário do Júri, é exigido que o advogado, promotor e serventuários da justiça utilizem a beca negra.

Além disso, as vestimentas utilizadas pelos advogados, no exercício profissional, são reguladas por lei, como por exemplo:

Art. 58 da Lei 8.506/96 – Estatuto da OAB:

Cabe ao Conselho Seccional da OAB:

[...]

XI – determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional. (BRASIL, 2016)

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal restringe o acesso ao plenário de pessoas que não estejam trajadas “adequadamente” com a dignidade e decoro do tribunal. Os homens devem trajar-se de terno e gravata e as mulheres devem portar-se com vestido ou saia e blazer ou calça social e blazer³. Os profissionais envolvidos no julgamento devem utilizar a beca.

Porém, o uso de vestes talares nos tribunais, as formalidades excessivas dos rituais de julgamento e as formalidades dos processos e ritos jurídicos, além dos pronomes de tratamento como doutor (forma de tratamento utilizada a qualquer pessoa do campo jurídico), excelência (ao juiz), entre outros elementos, criam uma barreira entre o mundo jurídico e a sociedade.

O ritual do julgamento é denso e sua compreensão necessita de um conhecimento, principalmente em relação à linguagem utilizada, que muitas vezes, é excessivamente formal com adoção de expressões em latim e emprego de termos em desuso.

Esses elementos reciclam também imaginários de outros campos sociais, campos que se reforçam uns aos outros, como o religioso (Deus como um grande juiz que tem o poder de condenar ou absolver), as próprias nomenclaturas como “supremo” parecem se contaminar também o campo religioso), o literário, o da mitologia e, é claro, o midiático. Essas instituições convivem de maneira tal que se tensionam e contaminam diariamente com imaginários compartilhados que não são estáticos.

4 | AS IMAGENS E IMAGINÁRIOS DO CAMPO JURÍDICO PRODUZIDOS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

O distanciamento e isolamento social provocados pela COVID-19 vêm provocando múltiplos impactos, sejam eles sociais, políticos, econômicos, ambientais e jurídicos, com

³ Ordem de Serviço 11/1999, art. 16. Publicada no Boletim de Serviço nº 562, em 01/07/1999.

consequências imprevisíveis. Dentre os efeitos produzidos pela pandemia na área jurídica podemos listar os atendimentos presenciais suspensos nos tribunais e escritórios de advocacia, processos paralisados, prazos suspensos, audiências e sessões de julgamento canceladas, providências cartoriais atrasadas.

Diante deste quadro, o Judiciário adotou várias medidas para proporcionar o atendimento aos seus usuários e garantir o acesso à justiça, dentre às principais medidas, foi adotado o trabalho em *home office* de juízes e serventuários, aquisição de aparelhamento para trabalho remoto, estruturação de canais de comunicação telepresencial da sociedade com os órgãos judiciários e ampliação da digitalização de processos físicos, mas principalmente, a adoção de audiências *online*.

Essa nova forma de exercício da atividade jurídica provocou tensionamentos ao imaginário jurídico com introdução de valores e comportamentos do mundo social para o jurídico digital.

O Direito é avesso a mudanças abruptas que ultrapassam o usualmente conhecido, esperado e aplicado, já que, segundo Luhman (2016), uma de suas funções é exatamente estabilizar expectativas. Muitas vezes, o procedimento processual é tão relevante quanto à matéria a ser discutida, podendo o processo ser totalmente anulado por não observância do rito processual⁴. O formalismo é proporcional à complexidade do tema, quanto mais relevantes os objetos, mais criteriosa e ampla deve ser a análise das provas ali apresentadas.

No entanto, buscamos mais uma vez a lição do Castoriadis (1995) que nos ensina que toda instituição tem capacidade de se reinventar, reconstruir ou mesmo desconstruir, não sendo um sistema fechado, como símbolos matemáticos.

Por outro lado, o tempo do processo, por sua vez, se já se apresentava de forma diversa do real, eis que por atravessamentos ocorridos na sociedade, “o tempo processual insinua-se como uma ação temporária que, dada a sua ordem e sua regularidade, compensa as lacunas do tempo profano que se ritualiza para se tornar processual” (GARAPON, 1997, p. 53).

Diante disso, adotando a metodologia da *flânerie*, foi possível captar um ritmo diferente nas práticas do campo jurídico na web durante o período de pandemia e reconhecer novas configurações que inicialmente não estão visíveis. Ao vagar sem rumo é possível se apropriar do espaço urbano da metrópole moderna colecionando registros e imagens técnicas que passam pouco a pouco a constituir a nossa memória. Ela pressupõe, portanto, a ideia de transitar por vias desconhecidas, fazendo do estranhamento um modo de reconhecimento próprio.

⁴ Essa observação é de ordem prática, embora o art. 188 e 277, ambos do Código de Processo Civil, tratam do princípio da instrumentalidade das formas, que prevê que ainda que o ato processual seja praticado de modo diverso daquele predeterminado pela lei, será convalidado pelo juiz caso atinja sua finalidade essencial, isto é, não cause prejuízo às partes. Embora a existência deste princípio, na prática, muitos processos são anulados desde a sua origem por não seguirem o procedimento previsto em lei.

Durante as minhas andanças pela web captei algumas imagens pelas que passarei a seguir:



Figura 01 - Advogado participa de audiência deitado na rede

Fonte: Migalhas (2020).

A imagem acima trata-se de *print* obtido de uma reprodução do YouTube de uma sessão da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça da Bahia, realizada no dia 30 de julho de 2020, em que o advogado Marcus Albuquerque ficou deitado em uma rede enquanto participava do julgamento. O advogado não foi advertido pelos juízes que participavam do julgamento e, ao final, teve seu pedido procedente. Posteriormente, ao ser questionado por um jornalista sobre o ato inusitado, o advogado assim respondeu: “Estou em *home office*, meu Rei”. (JORNAL DA BAHIA, 2020).

Além de transparecer que o advogado estava tranquilo e descansando em casa, diante de quadros com fotos de família ao fundo, em nada nos remete à formalidade e ritualística de uma defesa em um processo. Por outro lado, a imagem não está bem enquadrada e nos remete às filmagens amadoras do YouTube. Além disso, a linguagem que foi utilizada pelo advogado ao justificar seu comportamento na audiência, não é uma linguagem formal, utilizada comumente pelos profissionais do campo jurídico.

Esta imagem circulou por inúmeros sites e plataformas digitais, além de várias redes sociais, provocando vários comentários de seus usuários. Ao lançar no Google as palavras-chaves “advogado deitado na rede” aparecem 421.000 publicações sobre o ocorrido.

Destaco aqui o comentário de Jackson Pereira no YouTube:

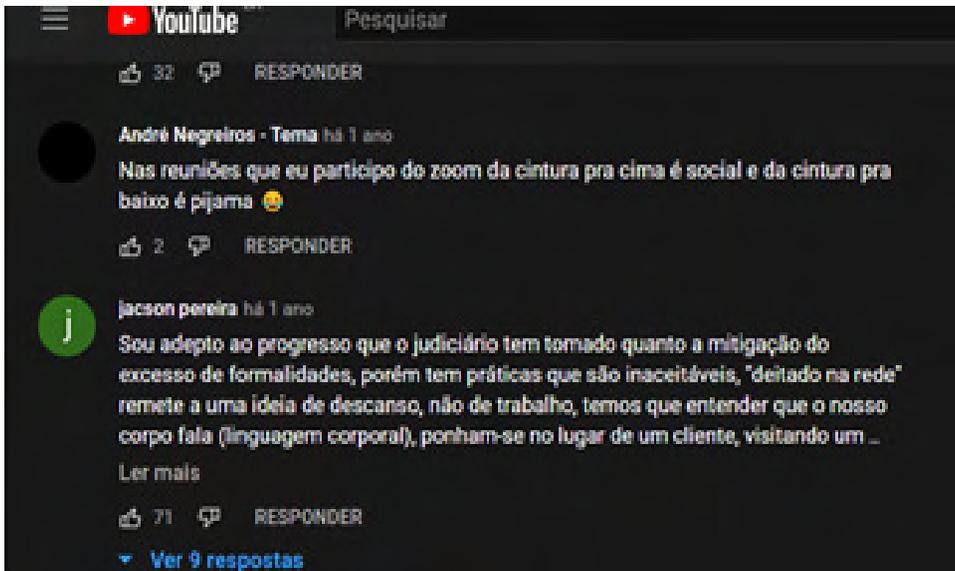


Figura 02 - Comentários extraídos do YouTube

Fonte: YouTube (2020).

As questões relacionadas ao Direito e à lei estão dentro e fora da institucionalidade do Direito, sempre com imaginários e práticas mais ou menos compartilhadas. As atualizações do jurídico fora do campo jurídico são importantíssimas para entender as imagens e imaginários que esse trabalho se propõe. Já que, muitas vezes, as imagens cartografadas não se referem especificamente a um advogado, um juiz, um profissional do Direito, mas referem-se, de alguma forma, aos conceitos que lhe são familiares como a lei, a justiça, o julgamento, a decisão em favor de uma ou outra parte.

Ao pensar o campo do Direito como um virtual, deve-se incluir nele as atualizações tão abordadas por DaMatta (1997) nos modos como a sociedade brasileira se organiza e se imagina no seu cotidiano. O “jeitinho” brasileiro que se manifesta, por exemplo, quando há uma mudança das condições usuais da prática de um campo e o deslocamento dessas condições, como vem acontecendo com todos os campos sociais em tempos de pandemia em que os dispositivos de conexão (plataformas de conferência, bate papo, mensagens, etc.) passam a ser o cenário central de todas as práticas.

Essa forma de interação e prática judicial permitiu uma aproximação do profano e do sagrado, que, nos dizeres de DaMatta (1986), “não há como misturar o espaço da rua com o da casa sem criar alguma forma de grave confusão ou até mesmo conflito”.

O Estado e a família são esferas sociais essencialmente diferentes, descontínuas e até opostas. No Estado vive o cidadão, indivíduo público, com deveres e direitos, submetidos às leis abstratas e impessoais. Na família, mora o indivíduo privado, a pessoa física, corpóreo e afetivo, concreto e pessoal. Quando há uma mistura de espaço e esferas

sociais ocorrem tensionamentos em nossa relação e atitude diante de uma lei universal, que deve ser aplicada para todos, porém “fomos criados numa casa onde, desde a mais tenra idade, há sempre um modo de satisfazer nossas vontades e desejos, mesmo que isso vá de encontro às normas do bom senso e da coletividade em geral”. (DAMATTA, 1986, p. 64).

Portanto, diante desse paradoxo, entre o indivíduo conduzido por leis universais e o sujeito das relações sociais, o brasileiro opta pelo jeitinho, pela malandragem, que passam a ser o modo de navegação social no Brasil para enfrentar contradições e paradoxos.

Os palácios de justiça antes pensados como forma de poder e meios de eternizar as tradições jurídicas, foram sucumbidos por uma nova forma de convivência através da conexão digital e o espaço dos tribunais se tornaram o espaço da internet. A casa do operador do Direito passa a ser local do judiciário, mas com todas as particularidades de um lar. O quarto ou a sala da casa, tão comum nas práticas de *youtubers* e influenciadores digitais, passa a ser também o lugar dos tribunais e atendimentos jurídicos.

Uma outra imagem me chamou atenção, nesse sentido:



Figura 03 - Ministro Marco Aurélio do STF participa de julgamento com camisa polo

Fonte: Direito News (2020).

A imagem acima trata-se da primeira sessão por videoconferência realizada pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de julho de 2020, em razão do isolamento social promovido pela pandemia. Nela aparece o Ministro Marco Aurélio trajando uma camisa polo branca, desabotoada, em estilo despojado, que traduz a sua postura na cadeira, de forma relaxada, ao invés da tradicional toga preta, vestimenta que traduz um dos principais símbolos de poder do juiz. Nota-se que os demais ministros estão trajados com a vestimenta.

A imagem trouxe tamanha estranheza, que a Ministra Rosa Weber, participava do

juízo juntamente com o Ministro Marco Aurélio, perguntou: “o senhor vai participar assim?” Ao justificar o ato, o ministro argumentou: “Julgo da residência, não do Tribunal”. O traje é o mesmo utilizado nos dias de confinamento, “passo os dias de camisa polo, calça jeans e tênis, é mais confortável”, pontuou.

De acordo com as lições de Mario Guimarães (1958), a toga, conforme a sua tradição e seu prestígio, é mais do que um distintivo, trata-se de um símbolo. É capaz de alertar, no juízo, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos atos judiciários.



Figura 04 - Liturgia é liturgia
Fonte: Política Atípica (2020).

A tecnocultura contemporânea permitiu aos usuários se apropriar e fazer o que bem entenderem (e a interface permitir) com as imagens desse momento. Há uma construção de um usuário que equipara a liturgia religiosa do Vaticano e a do Tribunal com a da figura do Papa Francisco, também caracterizado por romper com as normas mais tradicionais da Igreja. Nada lembra a figura do sagrado que está sendo driblada e satirizada.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia, além impactar a vida das pessoas, impôs uma reconfiguração do agir cotidiano e ressignificou várias camadas de sentido internalizadas pela prática social em referência às instituições jurídicas em que o atendimento presencial foi suspenso nos fóruns e tribunais de justiça.

Para garantir o direito ao acesso à justiça dos cidadãos, foram necessários novos modos de relacionar-se e uma nova cultura de audiências intermediadas pela internet, que romperam os limites dos palácios de justiça e chegaram até as salas das casas do jurisdicionados, possibilitando um olhar diferenciado e humanizado à dinâmica do processo.

O isolamento social impôs uma jornada de trabalho em regime de *home office* que se evidencia numa disposição corporal despojada já que o público e o privado se encontram de um modo inédito, a casa e a rua se misturam pegando o cidadão (dos mundos jurídicos e de tantos outros) desprevenido e confuso. A liturgia jurídica se embaralha como já vinha se embaralhando, mas, muito aceleradamente em favor do software e das práticas ponto com.

REFERÊNCIAS

BERGSON, Henri. **A evolução criadora**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BOURDIEU, Pierre. 1998. **O poder simbólico**. Tradução de: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil.

BRANCO, Patricia. **Os tribunais como espaço de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça**. Editora Econômica Editorial, 2015.

BRASIL, Lei 8906/94. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 10ª Edição. Ed. Saraiva, 2016.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

DA MATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Disponível em: [http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/DAMATTARobertoCarnavaismalandroseherois.p df](http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/DAMATTARobertoCarnavaismalandroseherois.pdf). Acesso em: 18 set. 2019.

_____. **O que faz o brasil, Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1986. Disponível em: http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Da_Matta-O_que_faz_Brasil_Brasil.pdf. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. BRASIL, **Sabem Com Quem Está Falando?** Um Ensaio Sobre A Distinção Entre Individuo e Pessoa no Brasil. In: MATTA, Roberto da. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 179-248.

FLUSSER, Vilem. **Filosofia da caixa preta**. São Paulo: Hucitec. 1985.

GARAPON, Antone. **Bem Julgar**. Ensaio sobre o ritual do Judiciário. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GUIMARÃES, Mario. **O juiz e a função jurisdicional**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1958.

KILPP, Suzana. **Ethnicidades televisivas. Sentidos identitários na TV: moldurações homológicas e tensionamentos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes Selo Martins, 2016.

MAFFESOLI, Michel. “O imaginário é uma realidade”, in Revista FAMECOS. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Assistência social 50, 59, 77, 85, 86

C

Campo jurídico 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

Ciência 30

Cruzeiro do Sul 73, 74, 75, 79, 80, 82, 83, 84

D

Derechos fundamentales 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Desastres naturais 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

Descripción 61

E

Educandário 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

G

Gênero 30

Gestão de riscos 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27

I

Imagens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12

Imaginários 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10

Integração 24, 25, 42

Intervenções em espaços públicos 42

L

Litoral do Paraná 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27

M

Minha Casa Minha Vida 42, 43, 46, 47, 53, 60

N

Nulidad 61, 70, 71

P

Pandemia 1, 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 35

Perspectiva feminista 30

Políticas públicas 14, 15, 16, 22, 23, 25, 26, 27, 47, 49, 53, 58, 59, 86

Pós-ocupação 42

Proceso penal 61, 64, 65, 66, 69, 72

Prueba no reglada 61, 66

T

Tecnologia 30

Território 16, 17, 26, 42, 49, 53, 59, 76, 80

Turismo 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

V

Valoración 61, 62



Ciências sociais aplicadas:

Avanços, recuos e contradições 2

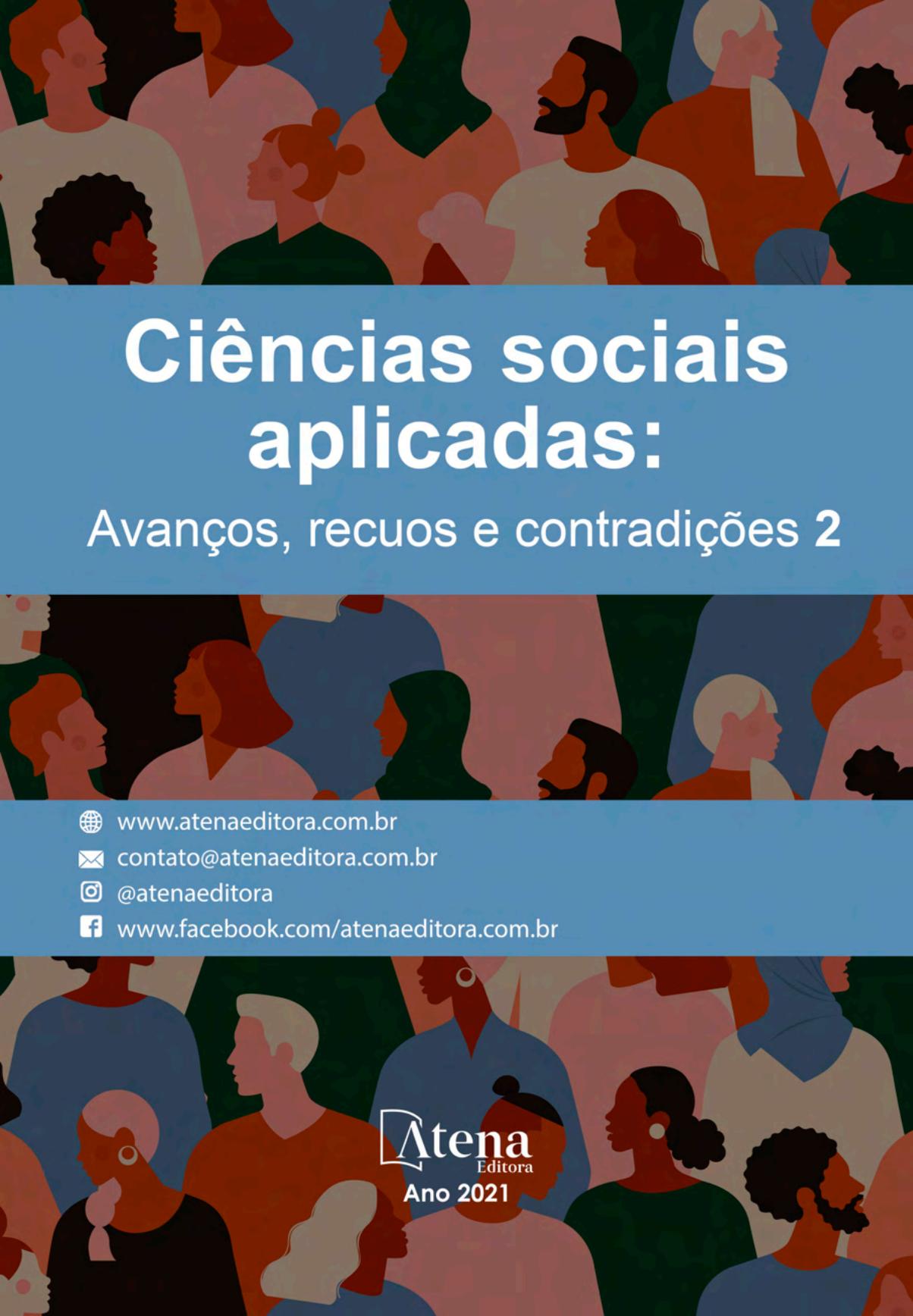
 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021



Ciências sociais aplicadas:

Avanços, recuos e contradições 2

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Atena
Editora
Ano 2021